

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

1000306004

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio

Processo n.º 1506/05.0TBCTB-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — José Manuel Teodoro Bichinho.

Credor — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais e outro(s).

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. Carmona & Irmãos, S. A., número de identificação fiscal 500172242, com endereço na Rua da Corga, 1, 11, Cebolais de Cima, 6000-500 Castelo Branco, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*. 3000215672

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio

Processo n.º 157/06.7TBCLB.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Comercial Português, S. A.

Devedor — José Almeida Sandiães e Maria de Lurdes Caçador Sandiães.

No Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 12 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Almeida Sandiães, casado, nascido em 15 de Maio de 1951, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 4224293, com endereço na Estrada Nacional n.º 16, 13, 6360-000 Lageosa do Mondego, e Maria de Lurdes Caçador Sandiães, nascida em 2 de Março de 1952, freguesia de São Pedro, Celorico da Beira, número de identificação fiscal 108049450, bilhete de identidade n.º 6233739, com endereço na Estrada Nacional n.º 16, 13, Lageosa do Mondego, 6360-000 Celorico da Beira, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.
1000305993

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 960/06.8TBCVL.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Nuno Videira Pinto Sousa.
Devedor — Américo Sousa & Irmão & C.ª, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Covilhã, 1.º Juízo da Covilhã, no dia 20 de Setembro de 2006, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Américo Sousa & Irmão & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500020264, com endereço na Avenida de Viriato, 6200-000 Tortosendo, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Nuno Videira Pinto Sousa, a quem é fixado domicílio na sede da requerida.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-

tes previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.
3000216278

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 1281/05.9TBILH-K.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Alexina Vila Maior.
Falido — Ferreira e Matos, L.ª, outro(s).

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Ferreira e Matos, L.ª, número de identificação fiscal 500887438, com sede na Rua 7, Zona Industrial da Mota, 3830-000 Gafanha da Encarnação, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

28 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.
3000215097

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio

Processo n.º 524/06.6TBOBR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Solana Agrar — Produkte GmbH & Co Kg.
Insolvente — Patamar Comércio de Batata, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, Secção Única de Oliveira do Bairro, no dia 17 de Agosto de 2006, à noite, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Patamar Comércio de Batata, S. A., número de identificação fiscal 506755762, com endereço na Rua do Engenheiro Agnelo Prazeres, 25, 1.º, E-C, Oiã, 3770-059 Oiã, com sede na morada indicada, fixando-se como local de residência do presidente do conselho de administração — Manuel Alfredo Silva de Jesus, Rua Principal, 67, Silveira — Oiã.

Para administrador judicial é nomeado o Dr. Inácio Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 65, 5.º, sala 507, 4150-241 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).